



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M N º 2 4 1 8

(13 DE JANEIRO DE 1997)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À ilibada apreciação dessa Egrégia Casa, submeto o incluso Projeto de Lei dispondo sobre: **CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente matéria, Cultos Vereadores, visa facilitar a vida de nossos munícipes, que possuem construção em situação irregular, tentando com o projeto de regularização amenizar a Taxa de I.S.S. para construção até 100,00m².

Com esta medida, acredita-se que a Prefeitura conseguirá contornar as irregularidades das construções clandestinas e com isso cadastrar essas obras, que sem incentivo jamais seria possível.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-


ma/pc



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 3009/97

(13 DE JANEIRO DE 1997)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação às construções irregulares, residenciais, inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei, que embora não atendendo integralmente às exigências referentes às dimensões, pé direito, área mínima, espessura de paredes, iluminação, isolamento, recuo de divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previsto no Código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO 1º - Quando as construções enquadradas neste Artigo exigirem cálculos estruturais os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

PARÁGRAFO 2º - Quando as construções apresentarem área igual ou inferior a 100,00m²., essas ficarão isentas do pagamento do I.S.S., mas recolherão as taxas normais de protocolo, taxa de construção, alvará, certidão negativa em valores integrais, e deverão apresentar Termo de Responsabilidade assinado pelo proprietário sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma, dispensando, assim, a assinatura de Profissional responsável.

AS COMISSÕES DE:
JUSTIÇA
S. S. em 09/02/97
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. em 09/02/97
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3009/97

-2-

(13 DE JANEIRO DE 1997)

PARÁGRAFO 3º - Quando se tratar de construções que apresentem área superior a 100,00m²., essas sofrerão descontos de 50% (cinquenta por cento) nas taxas normais, mas recolhendo as taxas referentes a I.S.S., do excedente dos 100,00m²., com obrigatoriedade da apresentação da assinatura do Engenheiro responsável pela regularização.

PARÁGRAFO 4º - Em ambos os casos que trata o Artigo 1º, Parágrafo 2º e 3º, serão exigidos Escritura ou Contrato de imóvel, onde o nome do proprietário do terreno é o mesmo da construção.

ARTIGO 2º - Para efeitos previstos no Artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à presente Lei, através no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes a construção a ser conservada.

I - Auto de infração relativo a construção;

II - Lançamento de tributos sobre a construção;

III - Notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção;

IV - Contrato de empreitada referente à construção;

V - Outros documentos idôneos, a critério da Administração.

ARTIGO 3º - A expedição de Alvará de Conservação fica sempre condicionada no pagamento dos tributos ou multas devidas em razão de irregularidade da obra, bem como os emolumentos referentes à análise e aprovação de plantas.



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3009/97

-3-

(13 DE JANEIRO DE 1997)

ARTIGO 4º - O alvará de Conservação também poderá ser concedido, nos termos dos Artigos anteriores, às construções em andamento que contenham infrações comprovadas em vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei ou requerida à Prefeitura até 31 de Dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste Artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei, os proprietários de um único lote de terreno no Município. Para isso, será feito um Termo de Boa Fé, ao qual o proprietário assinará como único proprietário.

ARTIGO 6º - Fica revogada, em todos os seus expressos termos, a Lei nº 2595/96.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 13 de Janeiro de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-


ma/pc



Câmara Municipal de Caieiras

REQUERIMENTO Nº 001/97

Senhor Presidente:

Considerando que, foram enviados a esta Casa de Leis, os Projetos apensos às Mensagens nºs. 2420 e 2421, em 20 de janeiro de 1.997, os quais dispõem sobre concessão de materiais de construção, a título de indenização e dá outras providências.

Considerando que, este Vereador solicitou vistas dos referidos Projetos, sendo aprovado pela unanimidade dos Vereadores desta Casa, em sessão extraordinária realizada nesta data, pois faltam alguns esclarecimentos, o que solicitamos de Vossa Excelência que nos informe no prazo máximo de 03 (três) dias, para que tais proposições possam serem discutidas e votadas na próxima sessão ordinária a realizar-se no dia 04 de fevereiro p.f.

Diante do exposto, REQUEIRO a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, para que forneça as seguintes informações:

1. Descrever as metragens de áreas construídas de ambas as residências;
2. Fornecer cópias heliográficas das plantas das referidas residências, uma vez que os proprietários devem ter fornecido as mesmas, quando requereram tal indenização.
3. Enviar também, o valor do custo dos materiais a ser indenizados aos requerentes, do item 1 ao 8., item por item.

Câmara Municipal de Caieiras, 27 de janeiro de 1997.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 27/01/97
PRESIDENTE

MILTON VALBUZA SILVEIRA
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 64-97

Em 13 de Janeiro de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº2418-Dispõe sobre: CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

PAULO CELSO ARANHA DÁRTORA

-CHEFE DE GABINETE-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS**

*Rea hi
14.01.97
Gte. Dártora*

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

04
02/197
Presidente